

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Projeto de Lei nº 009/2025-PL

Dispõe sobre o Programa Municipal de Dignidade Menstrual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, através da vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e promover a conscientização sobre a menstruação como um direito à saúde e à dignidade humana.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I – A universalização do acesso a absorventes higiênicos para pessoas em situação de vulnerabilidade social que menstruam;

II – A redução da evasão escolar de estudantes da rede pública municipal devido à falta de acesso a produtos menstruais;

III – A promoção da educação menstrual nas escolas públicas e unidades de saúde do município;

IV – A garantia da saúde e higiene menstrual como um direito básico de cidadania;

V – A realização de campanhas educativas sobre a menstruação e os cuidados com a saúde íntima.

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ABSORVENTES

Art. 3º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada nos seguintes locais:

I – Escolas da rede pública municipal de ensino;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV – Abrigos e unidades de acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidades;

V – Outros equipamentos públicos municipais voltados ao atendimento de populações vulneráveis.

Art. 4º Poderão receber os absorventes gratuitamente:

I – Estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);

II – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher e inscritas no CadÚnico;

III – Pessoas em situação de rua atendidas por serviços de assistência social;

Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, Av. Pres. Kenedy, s/n – Centro CEP 65740-000
CNPJ: 00.459.816/0001-88, e-mail: camarapp@hotmail.com

Recebido em
29/08/2025
Assinado

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

IV – Pessoas com deficiências que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 5º Os absorventes distribuídos pelo município devem atender a padrões mínimos de qualidade, garantindo segurança e eficácia para as usuárias.

Art. 6º Fica assegurado que a entrega dos absorventes ocorrerá de forma mensal, discreta e acessível, garantindo a privacidade das beneficiárias.

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a 40 (quarenta) unidades de absorventes higiênicos para utilizar durante dois ciclos menstruais.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO MENSTRUAL

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre:

I – A importância da higiene menstrual e os cuidados com a saúde íntima;

II – O combate à desinformação e à quebra de tabus sobre a menstruação;

III – As diferentes opções de produtos menstruais e seu correto descarte;

IV – A menstruação como um processo natural do corpo feminino, combatendo estigmas.

Art. 8º As escolas da rede pública municipal deverão incluir em suas atividades pedagógicas orientações sobre saúde menstrual, podendo contar com apoio de profissionais da saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

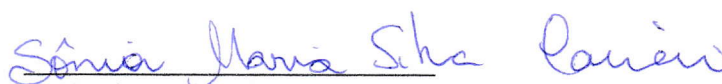
Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para viabilizar a implementação e ampliação do programa.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 11º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão em 22 de agosto de 2025.


Sônia Maria Silva Carneiro
Vereadora